

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 03 2021	15h05min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	58

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao nobre Relator, Deputado Delegado Fernando Fernandes, que emita parecer da Cesc sobre a matéria.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Se V.Exa. quiser, eu posso fazer, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES – Por favor, porque eu estou com dificuldade aqui na internet.

PARECER 02 CESC

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Ok.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 1.413/2020, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “dispõe sobre a obrigação dos condomínios verticais públicos e particulares afixarem e disponibilizarem dispenser contendo álcool 70% nas entradas de cada elevador e em todos os andares para higienização dos usuários, no âmbito do Distrito Federal”.

O parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 1.413/2020 é pela aprovação, nos termos do parecer elaborado pelo eminente Deputado Delegado Fernando Fernandes.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 03 2021	15h05min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	59

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito à nobre Relatora, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.413/2020, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “dispõe sobre a obrigação dos condomínios verticais públicos e particulares afixarem e disponibilizarem dispenser contendo álcool 70% nas entradas de cada elevador e em todos os andares para higienização dos usuários, no âmbito do Distrito Federal”.

Ante as competências da Comissão de Constituição e Justiça elencadas no art. 63 do Regimento Interno desta Casa, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.413/2020.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.